



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Nazareno - MG, pessoa jurídica de direito público interno com sede à praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 296, Centro de Nazareno - MG, CEP 36.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.123.657/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Sirley Geraldo de Carvalho, RG 36138080X CPF 588.027.206-06**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **JCM - Consultoria Municipal Ltda.**, estabelecida no Largo Marechal Deodoro, nº 6, sala 206, na cidade de Barbacena - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 65.252.116/0001-63, neste ato representada pelo seu Diretor, **José Carlos Mayrink Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG M7646690, CPF 029.373.276-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam um Contrato de Prestação de Serviços Especializados para realização de Concurso Público, para preenchimento de 01 vaga de Auxiliar Administrativo e 01 vaga de Contador, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para realização de Concurso Público para preenchimento de vaga no quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, elaboração do seu Edital, respectivos programas de provas, elaboração, aplicação e correção das provas, resposta aos recursos, apresentação do resultado final, apresentação de parecer envolvendo o julgamento contra o resultado final, nos termos do Edital, e elaboração de minuta do ato homologatório,

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente instrumento obriga às partes ao seguinte:

➤ **Caberá à CONTRATADA:**

I - Quando das inscrições:

- Elaboração do Edital;
- Elaborar programa de provas, de acordo com os níveis de escolaridade exigido para cada cargo;

II - Quando da realização das provas:

- Organizar todo o concurso;
- Confeccionar todas as provas respeitando o programa das mesmas,
- Aplicação das provas escritas com mão-de-obra qualificada;
- Personalizar todos os cartões de resposta (processo informatizado);



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Resposta a todos os recursos impetrados;
- Entrega do resultado.

➤ **Caberá à CONTRATANTE:**

I - Quando das inscrições:

- ceder local, e funcionário para realização das inscrições presenciais.
- Providenciar convênio bancário de emissão de boletos para recebimento das taxas de inscrições

II - Quando da realização das provas:

- ceder local para realização das mesmas;
- nomear Comissão Fiscalizadora, com no mínimo 3 membros.

III - a publicação dos atos do Concurso Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado sob a égide da Lei nº 8.666/93, observado o critério da Dispensa por pequeno valor, nos termos do inciso II do art. 24.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), a serem pagos em três parcelas, da seguinte forma:

- a) R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), na entrega da minuta do edital.
- b) R\$ 6.760,00 (seis mil e setecentos e sessenta reais), trinta dias após a primeira.
- c) R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), na entrega do resultado;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 01.031.0601.2.804-3390.35.00 – Serviços de Consultoria (fc 14).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo para a realização dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAUSAS DE RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou aviso prévio, se houver descumprimento a qualquer de suas cláusulas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, cabendo à parte infratora o pagamento da multa de R\$1.960,00 (mil, novecentos e sessenta reais).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista nesta cláusula;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O foro competente para dirimir as dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato é o da Comarca de São João Del Rei/MG, renunciando-se as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nazareno, 01 de Fevereiro de 2023.

Sirley Geraldo de Carvalho

Sirley Geraldo de Carvalho

JOSÉ CARLOS MAYRINK JÚNIOR
Diretor da JCM - Consultoria Municipal Ltda.

Testemunhas:

1. *Lubeca Carvalho dos Santos Soares*
2. *Karla Carolina S. Nascimento*